



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em. 7 / 6 / 2011
Está
Assessoria de Plenário

PL 380 /2011
PROJETO LEI Nº DE 2011
(Da senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do RI.

Em. 08 / 06 / 11

Luiza Lima
Instituir Flávia Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Introduz alterações na Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º No âmbito do Distrito Federal, é proibido fumar nos seguintes locais e recintos fechados, onde há permanência ou trânsito de pessoas:

I – (...)

IV – nos teatros, auditórios e salas de exposição e projeção de qualquer espécie e demais espaços utilizados para a realização espetáculos artísticos e culturais;

(...)

IX – nas áreas destinadas à alimentação, nos espaços de circulação interna dos centros comerciais, shopping centers, nos estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e demais espaços destinados a prática do esporte, amador e profissional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 380 / 2011
Folha Nº 01 *BITA*

ASSASSINA DE PLÊNARIO E DISTRIB. 03/06/2011 17:04

11928

Está



JUSTIFICAÇÃO

A fumaça do cigarro é composta aproximadamente 4.720 substâncias tóxicas diferentes, que se constitui de duas fases fundamentais: a particulada e a fase gasosa. A fase gasosa é composta, entre outros, por monóxido de carbono, amônia, cetonas, formaldeído, acetaldeído, acroleína. Já a fase particulada contém nicotina e alcatrão. Essas substâncias tóxicas atuam sobre os mais diversos sistemas e órgãos do corpo humano e contêm mais de 60 cancerígenos, sendo as principais:

Nicotina – é a causadora do vício e cancerígena;

Benzopireno - substância que facilita a combustão existente no papel que envolve o fumo;

Substâncias Radioativas - polônio 210 e carbono 14;

Agrotóxicos - DDT;

Solvente - benzeno;

Metais Pesados - chumbo e o cádmio (um cigarro contém de 1 a 2 mg, concentrando-se no fígado, rins e pulmões, tendo meia-vida de 10 a 30 anos, o que leva a perda de capacidade ventilatória dos pulmões, além de causar dispnéia, enfisema, fibrose pulmonar, hipertensão, câncer nos pulmões, próstata, rins e estômago);

Níquel e Arsênico - armazenam-se no fígado e rins, coração, pulmões, ossos e dentes resultando em gangrena dos pés, causando danos ao miocárdio etc.

É vasta a legislação que dispõe sobre o consumo de produtos derivados do tabaco. Na área federal são 15 (quinze), sendo elas:

1. **Ações educativas nas escolas - Desde 1998 o Programa Nacional de Controle do Tabagismo vem implementando ações em escolas através do Programa Saber Saúde .**



2. **Parceria entre o *Ministério da Saúde e o Ministério da Educação (MEC)* para disseminação de informações sobre o tema na TV Escola. *Portaria n.º 1.034/2004.***
3. **A inclusão do tema *prevenção do tabagismo* no *Programa de Saúde nas Escolas* uma articulação do *Ministério da Saúde* com o *MEC*, como parte do *PAC Saúde.***
4. **Advertências sanitárias com fotos mais impactantes nas embalagens dos *produtos de tabaco* - pesquisa desenvolvida entre jovens mostrou que quando comparada com outros materiais de campanha desenvolvidos para o *Controle do Tabagismo*, essa medida foi considerada mais forte. *Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 335/03.***
5. **Proibição da utilização de descritores de *marcas de cigarros* como *light, ultra-light, suave e baixos teores.* *Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 46/01.***
6. ***Proibição da propaganda de cigarros* nos grandes meios de comunicação, desde 2000. *Lei n.º 10.167/00.***
7. ***Proibição do patrocínio de eventos culturais e esportivos* por marcas de cigarros. *Lei n.º 10.167/00.***
8. ***Contrapropaganda e inserção de mensagens de advertências sobre os riscos do tabagismo* durante a transmissão de eventos internacionais que tenham patrocínio de produtos de tabaco. *Lei n.º 10.702/03.***
9. **Recomendação aos meios de comunicação para que *não veiculem imagens de personalidades do meio artístico fumando.* *Portaria Interministerial n.º 477/95.***
10. **Determina a impressão da seguinte frase nas embalagens dos produtos derivados do tabaco: *“Venda proibida a menores de 18 anos - Lei 8.069/1990 e Lei 10.702/2003”*, proibindo o uso de frases como *“Somente para adultos”* e *“Produto para maiores de 18 anos”*. *Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 335/03.***



11. Determina a impressão da seguinte informação nas embalagens de cigarros: “Este produto contém mais de 4.700 substâncias tóxicas, e nicotina que causa dependência física ou psíquica. Não existem níveis seguros para consumo destas substâncias”. *Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 335/03 (altera a Resolução da ANVISA n.º 46/01)*
12. Proibição de embalagens contendo menos de 20 cigarros. *Decreto n.º 4544/02.*
13. Proibição da venda de *produtos derivados do tabaco a menores de 18 anos. Lei n.º 10.702/03 (altera a Lei n.º 9.294/96).*
14. Proibição da venda por via postal, a distribuição de amostra ou brinde e a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde. *Lei n.º 10.167/00 (altera a Lei n.º 9.294/96).*
15. *Proibição da venda de produtos derivados do tabaco na Internet. Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.º 15/03.*

Todas essas normas, sem exceção, buscam inibir o consumo derivados do tabaco, inclusive com mensagens chocantes em maços de cigarros.

No Distrito Federal, por iniciativa dos deputados Manoel de Andrade e Peniel Pacheco, foi criada a Lei nº 1.162/96, a qual tem por fim proibir o fumo em recintos fechados e em vários outros locais. Embora seja extremamente relevante, a referida norma necessita de alguns reparos, ou melhor, da introdução de algumas alterações em seu texto, especificamente no que diz respeito na ampliação de sua abrangência e aplicabilidade.

A nossa proposta busca introduzir alterações nos incisos IV, IX e X da Lei nº 1.162/96, nos seguintes termos:

Inciso IV – acrescenta a proibição de fumar em auditórios e demais espaços utilizados para a realização espetáculos artísticos e culturais;



Inciso IX – busca proibir o fumo em estádios de futebol, quadras e ginásios poliesportivos e demais espaços destinados a prática do esporte, amador e profissional.

A Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas. Mais adiante, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204, I diz o seguinte, *verbis*:

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;”

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;” (Grifos nossos).



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA**

Assim exposto, rogo os nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 380 / 2011
Folha Nº 06 BFA